



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



51º CONSELHO DIRETOR 63ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 26 à 30 de setembro de 2011

CD51.R5 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD51.R5

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO SOBRE *e-SAÚDE*

O 51º CONSELHO DIRETOR,

Havendo examinado a *Estratégia e Plano de Ação sobre e-Saúde* (Documento CD51/13);

Reconhecendo que a revisão da situação atual indica que a aplicação da *e-Saúde* (utilizando as tecnologias da informação e comunicação sanitárias) nos países das Américas conta com duas condições básicas para sua execução: dispõe de meios eficazes para formular e implantar políticas e estratégias de *e-Saúde* (viabilidade tecnológica) e há procedimentos práticos relevantes no nível local, bem como instrumentos simples, exequíveis e sustentáveis (viabilidade programática e financeira);

Entendendo que se busca melhorar a coordenação e a prestação de serviços na esfera da saúde para aumentar sua eficiência, disponibilidade, acessibilidade e exequibilidade, o que lhe permitirá adequar-se e prever novos contextos no âmbito sanitário;

Considerando que em 1998, no documento *Política de saúde para todos no século 21*, encomendado pela OMS, recomendava-se o uso apropriado da telemática da saúde na política e estratégia geral de saúde para todos; a resolução da Assembleia Mundial da Saúde WHA51.9 (1998) sobre publicidade, promoção e venda transfronteiriça de produtos médicos através da Internet; a Agenda de Conectividade para as Américas e o Plano de Ação de Quito (2003); as Cúpulas Mundiais das Nações Unidas sobre a Sociedade da Informação (Genebra, 2003 e Túnis, 2005); a resolução do

Conselho Executivo da OMS, EB115.R20 (2004) sobre a necessidade de formular estratégias de ciber saúde; a resolução WHA58.28 da Assembleia Mundial da Saúde, que estabelece os eixos da estratégia de ciber saúde da OMS; e a Estratégia e-LAC 2007-2010 da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL);

Considerando a ampla experiência da Região das Américas nos programas de saúde pública veterinária, que podem também contribuir para obter sistemas nacionais de saúde que sejam sustentáveis;

Observando que a OPAS tem colaborado com os países da Região para estabelecer bases conceituais, técnicas e infraestrutura para a elaboração de programas e políticas nacionais em *e-Saúde*;

Reconhecendo o caráter transversal e complementar entre esta estratégia e os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da OPAS (*Documento oficial 328*);

Considerando a importância de contar com uma estratégia e um plano de ação sobre *e-Saúde* que permitam aos Estados Membros, de forma eficaz e eficiente, melhorar a saúde pública na Região através do uso de ferramentas e metodologias inovadoras das tecnologias da informação e comunicações,

RESOLVE:

1. Respalda a Estratégia e aprova o Plano de Ação sobre *e-Saúde*, e apoia sua consideração nas políticas, planos e programas de desenvolvimento, assim como nas propostas e discussão dos orçamentos nacionais, permitindo criar as condições propícias para enfrentar o desafio de melhorar a saúde pública na Região através do uso de ferramentas e metodologias inovadoras das tecnologias da informação e comunicações, em seus respectivos países.
2. Instar os Estados Membros a que:
 - (a) atribuam prioridade ao uso de ferramentas e metodologias inovadoras das tecnologias da informação e comunicação para melhorar a saúde pública humana e veterinária na Região, inclusive a administração sanitária;
 - (b) elaborem e executem políticas, planos, programas e intervenções interministeriais, guiados pela Estratégia e Plano de Ação, disponibilizando os recursos e o quadro jurídico necessários, concentrando-se nas necessidades das populações em risco e em situação de vulnerabilidade;
 - (c) executem a Estratégia e o Plano de Ação, conforme o caso, dentro de um quadro integrado pelo sistema de saúde e os serviços de tecnologias da informação e da

- comunicação, enfatizando a colaboração interprogramática e a ação intersetorial, ao mesmo tempo em que vigiam e avaliam a eficácia do programa e a alocação de recursos;
- (d) fomentem o aumento da capacidade dos responsáveis pelas políticas, dirigentes de programas e provedores de atenção sanitária e serviços de tecnologias da informação e da comunicação, para elaborar políticas e programas que facilitem o estabelecimento de serviços de saúde eficazes e de qualidade, concentrados nas pessoas;
 - (e) promovam um diálogo interno e a coordenação entre ministérios e outras instituições do setor público, assim como alianças entre os setores público, privado e a sociedade civil, para obter consensos nacionais e garantir o intercâmbio de conhecimentos sobre modelos rentáveis, e assegurando a disponibilidade de normas em matéria de qualidade, segurança, interoperacionalidade e ética, e respeitando os princípios de confidencialidade da informação, equidade e igualdade;
 - (f) apoiem a capacidade de gerar informação e pesquisa para a elaboração de estratégias e execução de modelos baseados nas provas científicas pertinentes;
 - (g) estabeleçam um sistema integrado de acompanhamento, avaliação e prestação de contas de políticas, planos, programas e intervenções, que permita aumentar a capacidade de vigilância e resposta rápida às doenças e emergências de saúde pública humana e veterinária;
 - (h) iniciem processos internos de revisão e análise sobre a pertinência e viabilidade da Estratégia e o Plano de Ação, com base nas prioridades, necessidades e capacidades nacionais.
3. Solicitar à Diretora:
- (a) que respalde a coordenação e execução da Estratégia e o Plano de Ação sobre *e-Saúde* nos âmbitos nacional, sub-regional, regional e interinstitucional, e preste a cooperação técnica necessária aos países e entre eles para a preparação e execução dos planos nacionais de ação;
 - (b) que colabore com os Estados Membros na execução e coordenação da Estratégia e do Plano de Ação, garantindo seu caráter transversal através das áreas programáticas e os diferentes contextos regionais e sub-regionais da Organização;

- (c) que facilite a preparação de estudos, relatórios e soluções que sirvam como modelo em matéria de *e-Saúde* para que, com as modificações apropriadas, possam ser utilizados para os Estados Membros;
- (d) que promova a formação de alianças nacionais, municipais e locais com outros organismos internacionais, instituições científicas e técnicas, organizações não governamentais e a sociedade civil organizada, o setor privado e outros, para permitir o intercâmbio de capacidades e recursos e melhorar a compatibilidade entre distintas soluções administrativas, tecnológicas e jurídicas no âmbito da *e-Saúde*;
- (e) que promova a coordenação entre a Estratégia e o Plano de Ação e iniciativas similares de outros organismos internacionais de cooperação técnica e financiamento;
- (f) que informe periodicamente aos Órgãos Diretores da OPAS sobre os progressos e as limitações na execução da presente Estratégia e o Plano de Ação, assim como sua adequação a contextos e necessidades específicos.

(Sexta reunião, 28 de setembro de 2011)